



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2020
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 040/2020
Processo LC n.º 094 – Homologado em 01/07/2020

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS LTDA**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de Julho de dois mil e vinte, a empresa **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2410, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.388.532/0001-97, neste ato representada pela sua sócia, a Sra. Margarete Fritzen Biasibetti, portadora da Célula de Identidade nº 6.085.211-1 o do CPF nº 004.318.629-74, residente e domiciliada em Pato Bragado - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Dirceu Anderle, brasileiro, casado, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços conforme relacionado abaixo:

ITEM 01: Locação de até 500 (quinhentas) horas de serviços de Caminhão Munck para auxiliar nos diversos serviços junto as Secretarias e Departamentos da municipalidade.

ITEM 02: Contratação de até 500 (quinhentas) horas de serviços para poda, transporte, limpeza de árvores em ruas, avenidas e próprios públicos do município, bem como destinação final dos resíduos, dispendo de Caminhão Munck, acoplado com até 02 (dois) cestos, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	500	Ho	Locação de horas de caminhão Munck.	64,25	32.125,00
2	500	Ho	Contratação de empresa para serviços de poda, transporte, limpeza de árvores em ruas para as avenidas e próprios públicos do município,	82,50	41.250,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº040/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. Este Contrato será fiscalizado pela Secretaria de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Viação, Obras e Urbanismo, através da Fiscal de Contratos Daiana Cristina Lehr e, pelo Diretor do Departamento de Serviços Urbanos Volnei Sergio Lizzoni.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 73.375,00 (setenta e três mil trezentos e setenta e cinco reais)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A presente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogado caso haja interesse.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002032 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PORTO BRITANIA

3.3.90.39.82.02– 2688 – Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 505

3.3.90.39.12.00 – 2677 – Locação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

Margarete

[Assinatura]



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas a prestação dos serviços como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução dos serviços.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Os serviços deverão ser prestados conforme descrito na ordem de serviço.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- A empresa deverá disponibilizar todas as ferramentas necessárias, bem como mão de obra suficiente para realização do serviço no prazo proposto, cumprindo as Normas de Seguranças – NR's: Nº 35 - referente a trabalho em altura, Nº 10 – referente à segurança em instalações e serviços em eletricidade e, a Nº 6 - referente à utilização adequada dos EPI's, em todas as suas especificações, além de cumprirem com o código de transporte vigente no país;
- Atentar para as normas de segurança e higiene no trabalho;
- Responsabilizar-se pelo transporte e locomoção do pessoal para os locais de trabalho, inclusive alimentação se for o caso;
- É de responsabilidade da empresa, cuidar da sinalização necessária quanto o serviço implicar na obstrução de ruas e/ou vias públicas, visando à segurança dos transeuntes;
- Responsabilizar-se pela coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos em local adequado, já providenciado previamente pela empresa vencedora;
- Primar pela limpeza do local (varrição de detritos no entorno das árvores);
- Tomar todas as precauções quando a poda ou serviços forem realizados junto à rede elétrica, internet ou fios telefônicos;
- Fornecer equipamentos de EPI's tais como: óculos, capacete, cinto de segurança, luvas, calçados e vestimentas apropriadas para seus empregados, visando à integridade física dos mesmos;
- É de responsabilidade da Contratada qualquer dano causado na execução do serviço;
- Para o Item nº 02 a empresa deverá disponibilizar além do motorista do caminhão Munck, com habilitação categoria "C" e curso de operador de guindaste, mais dois funcionários para a referida poda das árvores bem como recolhimento e destinação dos entulhos resultantes desta poda;
- Os locais das podas e/ou cortes de árvores serão definidos pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e, deverão ser executadas em até no máximo 2 (dois) dias úteis, utilizando equipamentos adequados como: serrotes curvos, tesouras, motosserras, motopodas e outros;
- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos às Leis Trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, indenizações parciais e/ou totais em caso de acidentes, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que presta os serviços, tendo que comprovar mediante apresentação do livro de registros ou cópia da carteira de trabalho o vínculo empregatício entre ambos;

Margarite

[Handwritten signature]



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, exemplo: muros, cercas, calçadas, carros, lixeiras, motocicletas, bicicletas, dentre outros;
- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- Ficará por conta exclusiva da CONTRATADA, toda e qualquer despesa de manutenção do equipamento, combustível, despesas com operador, encargos sociais entre outros;
- A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) dispor(em) do(s) equipamento(s) para desenvolver(em) os trabalhos pretendidos, em locais indicados pela municipalidade, independente do tempo necessário para desenvolvimento do mesmo, não havendo pactuação de horas mínimas a serem trabalhadas, apenas sem a contabilização do deslocamento do caminhão e o descarte final do material em local apropriado, ou seja, os horários de carregamento, deslocamento e descarte final, não serão calculados, apenas as horas trabalhadas efetuando podas, cortes e serviços realizados em locais de difícil acesso em virtude do quesito altura serão válidos para pagamento.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 01 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO

MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA – CONTRATADO
MARGARETE FRITZEN BIASIBETTI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VALDIR JOAO BIASIBETTI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3920233-6 SESP PR

CPF **DATA NASCIMENTO**
598.701.419-00 18/09/1965

FILIAÇÃO
LEONIDES BIASIBETTI
ALCIRA MARIA
BIASIBETTI

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
AE

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
03685557890 15/09/2020 10/04/1985

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA

Valdir Joao Biasibetti
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
PATO BRAGADO, PR 16/09/2015

Aracos Kraus
ASSINATURA DO EMISSOR

44229380185
PR909825412

DETRAN, PR (PARANA)

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL - MINISTERIO DAS CIDADES - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TORO O TERRITÓRIO NACIONAL 1148688640
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1148688640

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MFB SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 07.388.532/0001-97, com sede na Avenida Willy Barth, 2476, Centro -Cidade de Pato Bragado, Paraná, Brasil.

CONTRATADO: André Luiz Fiedler, Brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, Carteira de Identidade nº 6822955-3, C.P.F. nº 036154329-83, residente e domiciliado na Rua Dr Flores, 717, Centro, Cep 85998-000, Cidade de Mercedes, Paraná, Brasil.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços prestados pela contratante, bem como suporte técnico.

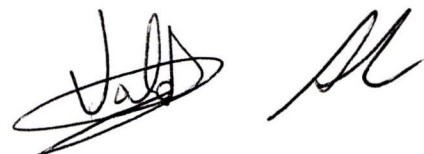
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 5ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço



Clausula 11ª. Caso seja o **CONTRATADO** quem requerir a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescido de 2% de taxas administrativas.

Clausula 10ª. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Clausula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Clausula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumprir deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Clausula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

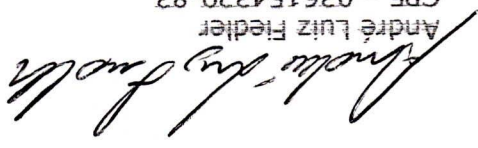
DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

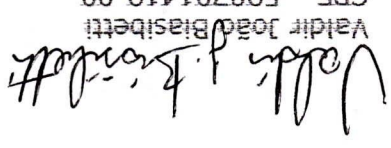
Clausula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 1800,00 mensal (Hum Mil e Oitocentos Reais/Mês), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Clausula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

contratada.


CPF - 036154329-83
André Luiz Fedler


CPF - 598701419-00
Valdir João Biasibetti

Pato Bragado, 01 de Junho de 2017

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná - Brasil;
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

DO FORO

Clausula 15ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Clausula 14ª. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Clausula 13ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Clausula 12ª. O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo indeterminado, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DO PRAZO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **78967/2020**

Validade: 02/08/2020

Nome Civil: ANDRE LUIZ FIEDLER

Carteira - CREA-PR Nº :PR-79711/D

Registro Nacional : 1700395360

Registrado(a) desde : 28/03/2005

Filiação : ODIR RUBIN FIEDLER

INGRID FIEDLER

Data de Nascimento : 28/01/1982

Carteira de Identidade : 6.822.955-3

CPF : 03615432983

Naturalidade : MARECHAL CANDIDO RONDON/PR

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 04/03/2005

Diplomação : 04/03/2005

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973 do CONFEA.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

43042 - MFB MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ELETRICOS LTDA - ME

Desde: 13/07/2005 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

51912 - IRMAOS SCHLOSSER LTDA - ME

Desde: 02/03/2020 Carga Horária: 10 Horas Unidade: HORA/SEMANA

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 184546/2020.

Emitida via Internet em 03/07/2020 07:50:20

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 78968/2020

Validade: 30/12/2020

Razão Social: MFB MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ELETRICOS LTDA - ME

CNPJ: 07388532000197

Num. Registro: 43042

Registrada desde : 09/06/2005

Capital Social: R\$ 80.000,00

Endereço: AV. WILLY BARTH, 2410 SALA CENTRO

Município/Estado: PATO BRAGADO-PR

CEP: 85948000

Objetivo Social:

Comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de materiais de construção, comércio varejista de artigos de iluminação, transporte de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, instalação hidráulicas, sanitária e de gás, instalação e manutenção elétrica, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de tecidos, comércio varejista de livros, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de artigos para decoração de festas, natal, comércio varejista de artigos de aviamentos e armarinhos, comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, comércio varejista de produtos de perfumaria, comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, serviços de poda de arvores, na área urbana, atividades paisagísticas, manutenção de gramados, fabricação de painéis, placas, agenciamento de espaços para publicidade, correspondente, de instituições, financeiras, construção e manutenção de pontes, viadutos, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, atividades de limpeza de ruas, serviços de reboque de veículos, serviços e pinturas em prédios públicos, residências, ruas e meios fios, manutenção, reparação de blindagens, instalação, manutenção e reparação de elevadores, manutenção e reparação de veículos automotores, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Restrição de Atividade : Atividades circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2020.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - ANDRE LUIZ FIEDLER

Carteira: PR-79711/D

Data de Expedição: 28/03/2005

Desde: 13/07/2005 Carga Horária: 4:0 H/D

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 184547/2020, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 03/07/2020 07:51:42

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Certificado

Certifico que o Sr. VALDIR JOÃO BIASIBETTI funcionário da empresa MFB Serviços Elétricos LTDA, frequentou com aproveitamento o Curso de EPI-Equipamento de Proteção Individual, realizado no dia 15 de abril de 2019, com carga horária total de 2hs, atendendo exigências da NR-06 – Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Pato Bragado, 15 de abril de 2019.

Paula G. Kramatscheck

PAULA GRACIELE KRAMATSCHECK
TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO
Registro MTE nº 0011436/PR - CREA nº 177963/TD-PR

Conforme, a Norma Regulamentadora nº 06, aprovada pela portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, o curso abordou os seguinte em itens:

- *O que é o Equipamento de Proteção Individual e Coletivo;*
- *Responsabilidades do Empregador;*
- *Responsabilidades do Trabalhador;*
- *Responsabilidades dos Fabricantes e Importadores;*
- *Da Competência do Ministério do Trabalho e Emprego;*
- *Riscos por Não usar ou usar Inadequadamente os EPI's;*
- *A- EPI para proteção da Cabeça;*
- *B- EPI para proteção dos Olhos e Face;*
- *C- EPI para proteção Auditiva;*
- *D- EPI para proteção Respiratória;*
- *E- EPI para proteção do Tronco;*
- *F- EPI para proteção dos Membros Superiores;*
- *G- EPI para proteção dos Membros Inferiores;*
- *H- EPI para proteção do Corpo Inteiro;*
- *I- EPI para proteção Contra Quedas com Diferença de Nível;*
- *Ficha de Controle de EPI;*
- *Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;*
- *Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias relativas à segurança e saúde no trabalho.*

Paula G. Kramatscheck

PAULA GRACIELE KRAMATSCHECK
TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO
Registro MTE n° 0011436/PR - CREA n° 177963/TD-PR

Paula - Consultorias e Treinamentos
CNPJ 26.199.149/0001-35



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ



Certificado

O SENAI - Marechal Cândido Rondon
certifica que

Valdir João Biasibetti

natural de Crissiumal/RS, nacionalidade Brasileira, RG 3.920.233-6, CPF 598.701.419-00,
nascido(a) em 18/09/1965, concluiu no período de 06/11/2018 a 07/11/2018 o curso de

Segurança no Trabalho em Altura (NR-35)

na modalidade Aperfeiçoamento/ Especialização Profissional, ministrado pelo SENAI -
Marechal Cândido Rondon com duração de 8 horas.

Fundamentação Legal: Decretos nº 5.154/04, 6.635/08 e 8.268/14

MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, 22 de novembro de 2018.

Thiago D Arisbo
Gerente da Unidade

Valdir João Biasibetti
Portador(a)

Ademir Domingos Deesana
CPF 580.750.629-49, RG 41190812-9
Técnico em Segurança do Trabalho MTE
PR/PR/000057.4
Instrutor

2º Vls
Senai - Marechal C. Rondon

O(a) portador(a) deste certificado adquiriu os conhecimentos/habilidades relacionados abaixo:

a) Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b) Análise de Risco e condições impeditivas; c) Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva; e) Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) Acidentes típicos em trabalhos em altura; g) Condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros. ***ESTE CURSO TEM VALIDADE DE DOIS ANOS A PARTIR DA SUA DATA DE CONCLUSÃO.***

Frequência: 100%

Avaliação: 8,5

Empresa atendida: MFB Materiais de Construção e Elétricos Ltda

Ademar Domingos Decesaro

CPF 580.750.629-49 RG 4.190.912-9

MTE PR/PR/000057.4

Responsável Técnico



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ



Certificado

O SENAI - Marechal Cândido Rondon
certifica que

Valdir João Biasibetti

natural de Crissiumal/RS, nacionalidade Brasileira, RG 3.920.233-6, CPF 598.701.419-00,
nascido(a) em 18/09/1965, concluiu no período de 23/01/2020 a 05/03/2020 o curso de

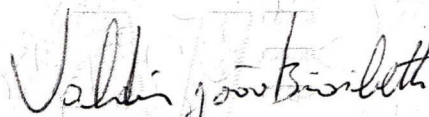
Curso Básico - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade (NR-10)

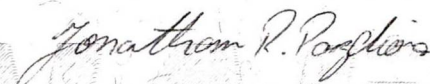
na modalidade Aperfeiçoamento/Especialização Profissional, ministrado pelo SENAI -
Marechal Cândido Rondon com duração de 40 horas.

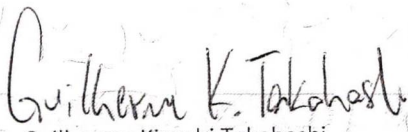
Fundamentação Legal: Decretos nº 5.154/04, 6.635/08 e 8.268/14

MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, 11 de março de 2020.


Thiago D. Arisbo
Gerente da Unidade


Valdir João Biasibetti
Portador(a)


Jonathan Rodrigo Pazdiora
CPF 079.995.889-11 RG 10.443.257-3
Engenheiro Eletricista CREA PR/PR-153120/D
Instrutor


Guilherme Kiyoshi Takahashi
CPF 040.622.859-08 RG 8.860.853-4
Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA
PR/181047/D
Instrutor

O(a) portador(a) deste certificado adquiriu os conhecimentos/habilidades relacionados abaixo:

- 1) Introdução à segurança com eletricidade.
- 2) Riscos em instalações e serviços com eletricidade: a) o choque elétrico, mecanismos e efeitos; b) arcos elétricos; queimaduras e quedas; c) campos eletromagnéticos.
- 3) Técnicas de análise de risco.
- 4) Medidas de controle do risco elétrico: a) desenergização; b) aterramento funcional (TN/TT/IT) - de proteção, temporário; c) equipotencialização; d) seccionamento automático da alimentação; e) dispositivos a corrente de fuga; f) extra baixa tensão; g) barreiras e invólucros; h) bloqueios e impedimentos; i) obstáculos e anteparos; j) isolamento das partes vivas; k) isolação dupla ou reforçada; l) colocação fora de alcance; m) separação elétrica.
- 5) Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras.
- 6) Regulamentações do MTE: a) NRs; b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade); c) qualificação; habilitação; capacitação e autorização.
- 7) Equipamentos de proteção coletiva.
- 8) Equipamentos de proteção individual.
- 9) Rotinas de trabalho - Procedimentos: a) instalações desenergizadas; b) liberação para serviços; c) sinalização; d) inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento.
- 10) Documentação de instalações elétricas.
- 11) Riscos adicionais: a) altura; b) ambientes confinados; c) áreas classificadas; d) umidade; e) condições atmosféricas.
- 12) Proteção e combate a incêndios: a) noções básicas; b) medidas preventivas; c) métodos de extinção; d) prática.
- 13) Acidentes de origem elétrica: a) causas diretas e indiretas; b) discussão de casos.
14. Primeiros socorros: a) noções sobre lesões; b) priorização do atendimento; c) aplicação de respiração artificial; d) massagem cardíaca; e) técnicas para remoção e transporte de acidentados; f) práticas.
- 15) Responsabilidades. ***ESTE CURSO TEM VALIDADE DE DOIS ANOS A PARTIR DA SUA DATA DE CONCLUSÃO.***

Frequência: 100%

Avaliação: 8,0